

Tema 1.388 - Inconstitucionalidade do art. 144-A do Estatuto dos Militares – Proibição de ingresso de candidatos casados, em união estável ou com filhos ou dependentes

Tema 1.388 - Inconstitucionalidade do art. 144-A do Estatuto dos Militares – Proibição de ingresso de candidatos casados, em união estável ou com filhos ou dependentes

TESE:

É inconstitucional o art. 144-A da Lei 6.880/1980 ao condicionar o ingresso e a permanência em cursos de formação ou graduação de oficiais e praças das Forças Armadas à inexistência de vínculos conjugais, união estável, maternidade/paternidade ou dependência socioafetiva, ainda que tais cursos exijam internato, dedicação exclusiva ou disponibilidade permanente.

POR QUÊ?

- **Proteção constitucional da família e do planejamento familiar (art. 226, caput e §3º, CF/88):** o dispositivo legal cria verdadeira discriminação negativa baseada na existência de vínculos afetivos, contrariando o status de especial proteção conferido pelo constituinte à família e o direito fundamental ao livre planejamento familiar. A vedação pura e simples ao ingresso de pessoas casadas, com filhos ou dependentes desconsidera que a estrutura familiar não impede a adaptação ao regime militar de internato ou dedicação intensa.
- **Princípio da igualdade e vedação a distinções arbitrárias (art. 5º, caput, CF/88):** o critério de exclusão não apresenta relação lógica com as aptidões necessárias ao desempenho das funções militares. A distinção fundada no estado civil ou na existência de descendentes é arbitrária, carece de razoabilidade e viola o princípio da isonomia, pois não se conecta às exigências funcionais ou operacionais da carreira.
- **Liberdade de escolha profissional e não discriminação (art. 5º, XIII; art. 7º, XXX, CF/88):** a norma impede o exercício de profissão lícita com base em característica da esfera íntima do indivíduo (estado civil, parentalidade), o que representa ingerência indevida e discriminatória do Estado. A restrição legisla sobre matéria sensível de direitos fundamentais sem qualquer proporção ou necessidade.
- **Interpretação constitucional equilibrada da disciplina militar:** embora a carreira militar imponha elevados deveres de disponibilidade, subordinação e dedicação, tais exigências não autorizam a supressão de direitos fundamentais. A vida familiar pode compatibilizar-se com as peculiaridades da formação militar, que é temporária e sujeita a adaptações. Vincular a aptidão ao estado civil fere o núcleo essencial dos direitos da personalidade.
- **Regra geral e exceção:** como regra, o Estado pode fixar requisitos para ingresso nas Forças Armadas quando necessários à eficiência e segurança institucional. A exceção ocorre quando tais requisitos violam direitos fundamentais sem fundamentação técnico-operacional. O art. 144-A ultrapassa essa fronteira, pois atua como impedimento absoluto, sem justificativa racional, afastando indevidamente candidatos aptos.

DECISÃO:

No caso concreto, candidato casado e com filho foi impedido de participar de curso de formação militar em razão da proibição do art. 144-A do Estatuto dos Militares, reproduzida no edital do certame. O STF declarou **a inconstitucionalidade do art. 144-A**, reconhecendo que o estado civil ou a existência de dependentes não inviabilizam o cumprimento das exigências próprias da carreira, e que a norma viola direitos fundamentais ligados à família, igualdade, liberdade profissional e não discriminação. Determinou-se ainda a modulação dos efeitos da decisão (ex nunc), permitindo ao recorrente participar do concurso subsequente, sem invalidação retroativa de certames anteriores.

REFERÊNCIA:

STF – Plenário – RE 1.530.083/RN – Rel. Min. Luiz Fux – Julgado em 27/08/2025 – Repercussão Geral (Tema 1.388) – Informativo 1188 – Dispositivo declarado inconstitucional: art. 144-A da Lei 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

TAGS:

#Tema1388

#DireitoAdministrativo

#ConcursosPúblicos

#ForçasArmadas

#Igualdade

#ProteçãoÀFamília

#LiberdadeProfissional